



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 88

Brasília - DF, terça-feira, 8 de maio de 2012



SEÇÃO

3

### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	16
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação.....	30
Ministério da Fazenda.....	81
Ministério da Integração Nacional.....	101
Ministério da Justiça.....	103
Ministério da Previdência Social.....	106
Ministério da Saúde.....	108
Ministério das Cidades.....	117
Ministério das Comunicações.....	117
Ministério das Relações Exteriores.....	122
Ministério de Minas e Energia.....	123
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	127
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	129
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	129
Ministério do Esporte.....	130
Ministério do Meio Ambiente.....	131
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	133
Ministério do Trabalho e Emprego.....	135
Ministério do Turismo.....	139
Ministério dos Transportes.....	139
Conselho Nacional do Ministério Público.....	148
Ministério Público da União.....	149
Tribunal de Contas da União.....	151
Poder Legislativo.....	152
Poder Judiciário.....	152
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	166
Ineditoriais.....	170

### Presidência da República

SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2012 - UASG 110001

Número do Comodato: 1/2008. Nº Processo: 00140.000078/2008. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 00000000000191. Contratado: BANCO DO BRASIL SA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93. Vigência: 10/05/2012 a 09/05/2013. Data de Assinatura: 03/05/2012.

(SICON - 07/05/2012) 110001-00001-2012NE800289

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012050800001

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 33/2011

Sagrou-se vencedora do certame a empresa JD Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda ME, CNPJ nº 00.876.928/0001-34, itens 01 e 02, no valor total unitário de R\$ 28.960,00.

CEZAR WILKER TAVARES S. RODRIGUES  
Pregoeiro

(SIDEAC - 07/05/2012) 110001-00001-2012NE800289

### AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

#### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 20/2012

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 01180000136/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza, higienização, copa e cozinha para as Superintendências Estaduais Mato Grosso do Tocantins da Agência Brasileira de Inteligência.

ADRILES MARQUES DA FONSECA  
Pregoeiro

(SIDEAC - 07/05/2012) 110120-00001-2012NE800330

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

#### EDITAL Nº 10, DE 7 DE MAIO DE 2012 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas competências, considerando as incorreções apresentadas na publicação do Edital nº 9 - AGU, DE 26 DE ABRIL DE 2012, e para adequá-lo ao conteúdo aprovado pelo CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CSAGU, determina a sua republicação. O presente edital substitui sob todas as formas, o Edital nº 9 - AGU, publicado no Diário Oficial União em 27 de abril de 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e nos termos da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 3, de 26 de agosto de 2002, nº 4, de 29 de março de 2004, nº 5, de 22 de abril de 2004, nº 1, de 11 de janeiro de 2006, nº 2, de 8 de abril de 2008, nº 16, de 27 de dezembro de 2011, e nº 1, de 27 de fevereiro de 2012, torna pública a realização de concurso público para provimento de cargos vagos de Advogado da União de 2ª Categoria, mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público, disciplinado pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e pela Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 3, de 26 de agosto de 2002, 4, de 29 de março de 2004, 5, de 22 de abril de 2004, 1, de 11 de janeiro de 2006, 2, de 8 de abril de 2008, 16, de 27 de dezembro de 2011, e 01, de 27 de fevereiro de 2012, será regido por este edital, expedido pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).

1.2 A seleção para o cargo de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do CESPE/UnB;
- inscrição definitiva, de caráter eliminatório, de responsabilidade do CESPE/UnB;
- provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do CESPE/UnB;
- prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do CESPE/UnB;

e) sindicância de vida progressa, de caráter eliminatório, de responsabilidade do CESPE/UnB e da AGU;

f) avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do CESPE/UnB.

1.3 A prova objetiva, a inscrição definitiva, as provas discursivas, a avaliação de títulos e a sindicância de vida progressa serão realizadas nas 26 capitais dos estados e no Distrito Federal. A prova oral e a perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência serão realizadas somente em Brasília/DF. Os candidatos arcarão com todas as despesas advindas de seus deslocamentos, obrigatórios ou voluntários, referentes a sua participação no concurso.

1.3.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades de realização das provas, essas poderão ser realizadas em outras localidades.

1.4 Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

#### 2 DO CARGO

##### ADVOGADO DA UNIÃO

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: ao cargo de Advogado da União correspondem as atribuições que lhe prevê o artigo 131 da Constituição Federal e o artigo 21 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, de representação judicial e extrajudicial da União, e o assessoramento jurídico dos órgãos da Administração Federal Direta do Poder Executivo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 14.970,60 (quatorze mil novecentos e setenta reais e sessenta centavos), conforme previsto na Lei nº 11.358, de 19 de outubro 2006, com a redação dada pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

#### 3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Ser aprovado no concurso público.

3.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.

3.3 Apresentar cópia legível, recente e em bom estado do documento de identidade.

3.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

3.5 Estar no gozo de seus direitos políticos.

3.6 Apresentar, na data da posse, diploma ou certificado, devidamente registrado, de bacharel em Direito.

3.7 Ter registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

3.8 Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.

3.9 Ter dois anos de prática forense, a serem comprovados no momento da inscrição definitiva.

3.9.1 Serão consideradas como prática forense, as atividades elencadas no art. 30 da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010.

3.9.2 Admitir-se-á, também, quanto à exigência legal relativa a dois anos de prática forense, apenas a comprovação de igual período de estágio regular e supervisionado, desde que observada a legislação e os demais atos normativos regedores da hipótese.

3.10 Ter sido considerado recomendado na sindicância de vida progressa.

3.11 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, na forma da lei, à época da posse, inclusive o documento que comprove haver requerido a inscrição e logrado aprovação, quando exigida, em exame específico promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, nos casos de incompatibilidade anterior para o exercício da advocacia, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho 1994.

3.12 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.13 Cumprir as determinações deste edital e das leis que regem o presente concurso.

3.14 Declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.